



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí o imóvel que especifica, no Município de Castelo do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar parte de um imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, medindo 20,50m x 32,60m, conforme planta em anexo, de área total prevista na Certidão Vintenária e de Ônus, referente a um terreno situado no Quarteirão nº 43, Rua Antonino Freire, esquina com a Rua Joaquim Távora, no Município de Castelo do Piauí- PI, medindo 42,00m (quarenta e dois metros) de frente na extensão da Rua Antonino Freire, por 34,00m (trinta e quatro metros) de frente na extensão da Rua Joaquim Távora, formando uma área de 1.428m²(mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Antonino Freire, ao sul, com terras de João Soares Fernandes, ao leste, com terras de Francisca Neusa Cunha e ao oeste com a Rua Joaquim Távora, registrado no Cartório Zezé Lima, 1º Ofício, Tabelionato de Notas da Comarca de Castelo do Piauí -PI, às fls. 20 do Livro 2-G, sob o nº 2-1.717, datado de 11 de maio de 1982.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção da Sede do Cartório Eleitoral da 34ª Zona, no Município de Castelo do Piauí.

Art. 3º Obriga-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º O bem objeto desta doação retornará ao patrimônio estadual na hipótese de desativação desse Cartório Eleitoral, bem como de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

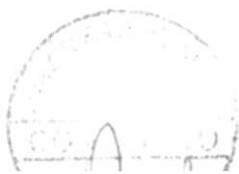
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.ª **LIZIÉ COELHO**





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003520/12
Senha: 8E562A3

AL-P-(SGM) Nº 282

Teresina(PI), 26 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, o imóvel que especifica, no Município de Castelo do Piauí, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL